



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7
Decisão do Prefeito	7
Comunicados	7
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.274, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Castilho-SP e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$.236.600,00 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) para fazer face às despesas com recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Castilho-SP.

a) Recurso do Estado, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Regional, conforme convênio n.º102504/2022, no valor de até R\$.200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Contrapartida do Município de até R\$.36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.275, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, para ocorrer despesas com a desapropriação de imóvel

rural e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$.766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais); para fazer face às despesas com a desapropriação de imóvel rural.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.276, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre as normas para realização de rodeios no âmbito do Município de Castilho-SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de rodeios de animais e provas equestres no âmbito do Município de Castilho-SP obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

§ 1º Consideram-se rodeios de animais e provas equestres as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

I - montarias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 3 de 8

II - prova de três tambores, Team Penning e Work Penning;

III - cavalgada;

IV - hipismo;

V - provas de rédea;

VI - cuatiano;

VII - rodeio em touros.

§ 2º Além das previsões acima, ficam autorizados no Município de Castilho-SP a exposição, comercialização e o leilão de bovinos e equinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Art. 2º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Trânsito Animal (GTA).

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 3º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - os embarcadouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - a arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de 02 (dois) metros e com piso de areia ou outro material

acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

VIII - manejo e condução adequados dos animais, sob responsabilidade do médico veterinário, sendo vedado para essa finalidade o uso de choques, ferrões, madeira ou outro instrumento que cause, comprovadamente, ferimentos aos animais;

IX - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário;

X - nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo um laçador de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo 02 (dois) madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º As esporas utilizadas terão a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

§ 3º A entidade promotora do rodeio deverá respeitar todas as normas estaduais e federais no que tange ao cuidado, transporte e o trato com os animais.

Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do evento à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação da realização de seguro que porventura sejam obrigatórios;

IV - declaração de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Art. 6º Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento cumprir as disposições da Lei Federal nº [10.220](#), de 11 de abril de 2001, especialmente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 4 de 8

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;

II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal;

III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, laçadores, salva-vidas, madrinheiros, juizes, locutores e porteiros que atuem na arena com um valor mínimo previsto na legislação federal pertinente, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrente de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho.

Art. 7º Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste Município, podem ser realizados tanto na área urbana, especificamente no Recinto de Festas, como também em área rural, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local.

Art. 8º No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até 100 (cem) UFESP's, e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

- I** - advertência por escrito;
- II** - suspensão temporária do rodeio;
- III** - suspensão definitiva do rodeio.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo é responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.

Art. 10. A entidade promotora do rodeio é obrigada a destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total com venda de ingressos do evento para projetos sociais relacionados a causa e proteção animal, ficando a Prefeitura Municipal responsável por definir quais entidades serão beneficiadas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.277, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Referente ao Projeto de Lei 008/2023 Subscrito por todos os vereadores da Câmara Municipal de Castilho.

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Urubupungá e castilhenses no Campo - PRUCAMPO”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica declarado sendo de **UTILIDADE PÚBLICA a Associação dos Produtores Rurais do Urubupungá e castilhenses no Campo - PRUCAMPO, CNPJ- 50.111.191/0001/37**, com sede no Aeroporto 589-Cindacta II, nesta cidade de Castilho/SP.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 185, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da servidora Laleska Cristina Silva dos Santos, Secretária da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Castilho, nomeada através da Portaria nº 178, de 10 de abril de 2023, solicitando prazo para apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, instaurado pela Portaria nº 578, de 20 de setembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 17, do Decreto Municipal nº 4.583, de 25 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Procedimento Administrativo, instaurado pela Portaria nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 5 de 8

578, de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 25 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da servidora Laleska Cristina Silva dos Santos, membro da Comissão Especial de Procedimento Administrativo da Prefeitura Municipal de Castilho, nomeada através da Portaria nº 096, de 17 de fevereiro de 2023, solicitando prazo para apuração dos fatos da Sindicância 002/2023.

Considerando o disposto no Art. 10, do Decreto Municipal nº 4.583, de 25 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Procedimento Administrativo, instaurado pela Portaria nº 096, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 25 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da servidora Laleska Cristina Silva dos Santos, Secretária da Comissão

Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Castilho, nomeada através da Portaria nº 178, de 10 de abril de 2023, solicitando prazo para apuração dos fatos da Sindicância 009/2022, instaurada pela Portaria nº 529, de 17 de agosto de 2022;

Considerando o disposto no Art. 10, do Decreto Municipal nº 4.583, de 25 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Procedimento Administrativo, instaurado pela Portaria nº 529, de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 25 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 019/2023/L&C. Processo Licitatório 66/2023, Pregão 16/2023. CONTRATANTE: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames clínicos, laboratoriais e de imagens, para a realização do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO, conforme determina a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego. CONTRATADA: Lab Life Saúde e Segurança do Trabalho Ltda – ME. CNPJ/MF: 49.577.569/0001-03. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 25/04/2023. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

LOTE 03

Item	Quant.	Unid.	Descrição - Especificação	Valor unit.	Valor total
1	15	Unit.	Espirometria.	58,00	870,00

LOTE 04

Item	Quant.	Unid.	Descrição - Especificação	Valor unit.	Valor total
1	300	Unit.	ECG – Eletrocardiograma.	54,00	16.200,00

LOTE 07

Item	Quant.	Unid.	Descrição - Especificação	Valor unit.	Valor total
1	1.000	Unit.	Acuidade Visual.	18,50	18.500,00

LOTE 09

Item	Quant.	Unid.	Descrição - Especificação	Valor unit.	Valor total
1	400	Unit.	Exames Psicológicos.	150,00	60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 7 de 8

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 56/2023 – Pregão 12/2023. Objeto: Aquisição de veículos automotores (motocicletas e veículos sedan), para atender à solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica. Edital de Rerratificação. 1 – O prazo estabelecido no preâmbulo do edital, relativo ao encerramento de recebimento das propostas, passa a ser às 08 horas do dia 27/04/2023, e o início do pregão, passa a ser às 09 horas do dia 27/04/2023. 2 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 25 de abril de 2023. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Decisão do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2023 TOMADA DE PREÇOS 01/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, referente à execução de serviços elétricos de substituição de iluminação pública convencional por luminárias de LED, a serem realizados em diversas vias públicas do Município de Castilho - SP.

Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, na decisão exarada em 24 de abril de 2023, decido conhecer do recurso interposto pela licitante C & F Empreendimentos Elétricos, Telefônicos e Serviços Ltda, relativo ao julgamento do Processo Licitatório 04/2023, Tomada de Preços 01/2023, e, quanto ao mérito negar-lhe provimento, e ainda, acolher a decisão da Comissão, que decidiu rever a decisão inicial, que habilitou a empresa VS Serviços de Construção Ltda, para declará-la inabilitada para a sequência do certame.

Castilho - SP, 24 de abril de 2023.

Paulo Duarte Boaventura

Prefeito.

Comunicados

Comunicado da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Castilho. Processo Licitatório 04/2023, Tomada de Preços 01/2023, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, referente à execução de serviços elétricos de substituição de iluminação pública convencional por luminárias de LED, a serem realizados em diversas vias públicas do Município de Castilho - SP. Comunica a realização da Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Propostas Financeiras, no dia 02 de maio de 2023, às 09 horas, na sede da Prefeitura, sita na Praça da Matriz, 247, nesta cidade. Castilho – SP, 24 de abril de 2023. Hélio Prates Brandão. Presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1054

Página 8 de 8

Comunicados



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em obediência à legislação vigente, convidamos a comunidade castilhense, especialmente os seus segmentos organizados, entidades, conselhos, associações e autoridades constituídas, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia 26 de abril de 2023 (quarta-feira), às 19h30, nas dependências da Câmara Municipal de Castilho, na Rua José Zar, nº 545, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024.

Diante da importância do evento para o verdadeiro exercício da cidadania, e, objetivando dar transparência à administração municipal, antecipamos nossos agradecimentos pela presença e participação.

Castilho, 24 de abril de 2023.


PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b485-3105-663d-3bc4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1054, ano VI, veiculado em 25 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 25/04/2023 às 10:19:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b485-3105-663d-3bc4>